



PARECER DA CONTROLADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3588/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica, administrativa, pedagógica e gerencial na área da Educação.

EMPRESA: INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTO LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 12 parcelas mensais.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 3588/2025, referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, EVENTOS E TREINAMENTO LTDA., para prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área da educação.

O objeto compreende:

- Acompanhamento dos projetos pedagógicos;
- Orientação administrativa;
- Acompanhamento das prestações de contas dos programas educacionais;
- Gestão dos sistemas educacionais;
- Assessoria técnica e gerencial junto à Secretaria Municipal de Educação.

Constam nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar (quando exigível);
- Termo de Referência;
- Justificativa da autoridade competente;
- Justificativa de preço;
- Comprovação da notória especialização da empresa;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal;
- Dotação orçamentária;
- Parecer jurídico favorável.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:



"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização."

Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços técnicos especializados, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021, por se tratarem de atividades que exigem conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação estratégica na gestão educacional.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular dos serviços e da notória especialização da empresa contratada, devidamente demonstrada nos autos por meio de documentação comprobatória de experiência técnica e atuação na área educacional.

Foram observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Justificativa da escolha do contratado;
- Justificativa do preço;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- Existência de dotação orçamentária suficiente.

III – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação visa assegurar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, garantindo:

- Melhoria na gestão administrativa e pedagógica;
- Regularidade nas prestações de contas dos programas educacionais;
- Eficiência na gestão dos sistemas educacionais;
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais municipais.

Diante da complexidade e especificidade dos serviços, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa com comprovada qualificação técnica, configurando a hipótese de inexigibilidade.

IV – DA CONFORMIDADE E CONTROLE

Após análise da documentação constante no processo, esta Controladoria verifica que:

- A hipótese legal de inexigibilidade encontra-se devidamente fundamentada;
- O valor global de R\$ 90.000,00, parcelado em 12 parcelas mensais, encontra-se justificado conforme pesquisa e compatibilidade com o mercado;
- Há previsão orçamentária para cobertura da despesa;
- Foi emitido parecer jurídico favorável;
- Foram observados os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Recomenda-se:

- Designação formal de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;



- Publicação do extrato do contrato e do ato de inexigibilidade no Portal da Transparência, conforme art. 94;
- Acompanhamento mensal da execução contratual e comprovação dos serviços prestados para fins de liquidação e pagamento.

V – DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se o presente processo ao setor competente para emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, e posterior formalização contratual.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2026, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 12 parcelas mensais, por entender que o procedimento encontra-se devidamente instruído e em conformidade com a legislação vigente.

BRUNO HENRIQUE CASTRO MEDEIROS

CONTROLE INTERNO